



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 97/15

Luxemburgo, 9 de setembro de 2015

Acórdãos nos processos T-82/13 Panasonic Corp. e
MT Picture Display Co. Ltd/Comissão, T-84/13 Samsung SDI Co. Ltd e o. /
Comissão, T-91/13 LG Electronics, Inc./Comissão, T-92/13 Koninklijke
Philips Electronics NV /Comissão e T-104/13 Toshiba Corp./Comissão

O Tribunal Geral reduz as coimas aplicadas pela Comissão à Panasonic e à Toshiba pela participação destas num cartel sobre o mercado europeu dos tubos para televisores

Confirma, no entanto, as coimas aplicadas aos restantes membros do cartel

Por decisão de 5 de dezembro de 2012 ¹, a Comissão aplicou coimas no montante total de cerca 1,47 mil milhões de euros a sete empresas que participaram num ou em dois cartéis distintos no mercado dos tubos de raios catódicos (*cathode ray tubes* – «CRT») entre os anos 1996/1997 e 2006.

Os CRT são tubos de vidro em vácuo que contêm um canhão de eletrões e um ecrã fluorescente. À data dos factos, havia dois tipos diferentes: os tubos a cores usados em ecrãs de computador (*colour display tubes* – «CDT») e os tubos de imagens a cores para televisores (*colour picture tubes* – «CPT»). Tratava-se de componentes necessários para fabricar um ecrã de computador ou uma televisão a cores e que se apresentavam num certo número de dimensões.

Estes tipos de CRT foram objeto de duas infrações, ou seja, um cartel sobre os CDT e um cartel sobre os CPT, tendo cada um deles dado origem a reuniões multilaterais e bilaterais bem como a outras trocas de informações. Os contactos relativos aos CDT começaram em 1996 enquanto os relativos aos CPT decorreram a partir de 1997, inicialmente no âmbito do cartel sobre os CDT, e depois através de encontros próprios. As reuniões realizaram-se com regularidade a diferentes níveis das empresas e em diferentes lugares na Europa e na Ásia, e isso, de modo interconectado. Os cartéis consistiam, em substância, em fixações de preços, repartições dos mercados e dos clientes e em limitações da produção, tendo, por outro lado, a execução dos acordos sobre essas medidas sido regularmente controlada. Além disso, as empresas participantes trocaram regularmente informações comercialmente sensíveis.

Tendo em conta a sua participação nas duas infrações separadas, que constituíam cada uma uma infração única e continuada, a Comissão declarou que os principais produtores à escala mundial de CRT tinham violado as regras do direito da União que proíbem os cartéis.

Cinco empresas e as suas filiais implicadas nestes cartéis pediram, em substância, ao Tribunal Geral da União Europeia que anulasse a decisão ou, subsidiariamente, que reduzisse as coimas aplicadas que lhes diziam respeito.

Nos seus acórdãos de hoje, o Tribunal Geral nega provimento, na íntegra, aos recursos interpostos pela Samsung SDI ², pela LG Electronics e pela Philips ³.

¹ Decisão C (2012) 8839 final da Comissão, de 5 de dezembro de 2012, relativa a um processo de aplicação do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (processo COMP/39.437 – Tubos para ecrãs de televisão e computador).

² Samsung SDI Co. Ltd, e Samsung SDI (Malásia) Berhad (a seguir «Samsung SDI») são solidariamente responsáveis quanto às coimas aplicadas. Na medida em que a Samsung SDI Germany, solidariamente responsável juntamente com a Samsung SDI no que respeita às infrações declaradas no mercado dos CPT, foi dissolvida em 2014, o Tribunal Geral declarou que já não havia que proferir decisão sobre o recurso quanto a esta sociedade.

³ A Koninklijke Philips Electronics NV («Philips»).

No entanto, acolhe alguns fundamentos e argumentos suscitados pela Panasonic e pela Toshiba bem como pela MTPD, filial comum destas à época dos factos ⁴.

A este propósito, no âmbito do recurso interposto pela Panasonic e pela MTPD, o Tribunal Geral considera que, uma vez que a Comissão dispunha de dados que refletiam de modo mais preciso o valor das vendas ligadas aos CPT integrados no seio de mesmo grupo num produto final e vendidos em seguida no Espaço Económico Europeu («vendas diretas EEE através de produtos transformados») – dados fornecidos pelas duas empresas em resposta a um pedido de informações e por ela não contestados –, a Comissão se afastou das suas orientações sem dar qualquer justificação. Com efeito, as duas empresas em questão tinham proposto à Comissão que, em vez de utilizar a média do valor das vendas diretas no EEE durante o mesmo período, multiplicada pelo número de CPT em questão, tivesse em conta a média ponderada dos CPT associados a essas vendas, em função da sua dimensão real e do período em questão. O Tribunal Geral reduz, deste modo, a coima aplicada à Panasonic pela sua participação direta de 157,5 milhões para 128,9 milhões de euros, a aplicada conjuntamente e solidariamente à Panasonic e à MTPD de 7,9 milhões para 7,5 milhões de euros, finalmente, a suportada conjuntamente e solidariamente pela Panasonic, a Toshiba e a MTPD de 86,7 milhões para 82,8 milhões de euros.

Além disso, o Tribunal Geral anula a decisão da Comissão na parte em que aplica uma coima de 28 048 000 euros à Toshiba a título da sua participação direta na infração. A este propósito, o Tribunal Geral considera que não foi suficientemente demonstrado que a empresa em causa tinha conhecimento ou tinha sido efetivamente informada da existência do cartel CPT global e que tencionava contribuir, através do seu próprio comportamento, para o conjunto dos objetivos comuns prosseguidos pelos participantes no cartel ou que podia razoavelmente prever esses objetivos e estava pronta a aceitar o risco. Assim, não se pode considerar que a Toshiba participou na infração única e continuada, no que diz respeito ao período vai desde 16 de maio de 2000 até à criação da MTPD, em 31 de março de 2003.

A título definitivo, os montantes das coimas aplicadas são os seguintes:

Grupos de empresas	Coima aplicada pela Comissão	Coima fixada pelo Tribunal Geral
Chunghwa ⁵	0 euros	Não posta em causa no Tribunal Geral
Samsung SDI	<u>CPT</u> : 81 424 000 euros <u>CDT</u> : 69 418 000 euros	Inalterada
Philips	<u>CPT</u> : 240 171 000 euros a título individual e 322 892 000 euros conjunta e solidariamente com a LG Electronics ⁶	Inalterada

⁴ Em 31 de março de 2003, a Panasonic Corp., à época dos factos Matsushita Electric Industrial Co. Ltd («Panasonic»), e a Toshiba Corp. («Toshiba») transferiram toda a sua atividade em matéria de CRT para uma empresa comum, a MT Picture Display Co. Ltd, à época dos factos Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd («MTPD»). Até 31 de março de 2007, a MTPD era detida a 64,5% pela Panasonic e em 35,5% pela Toshiba, data em que esta última transferiu a sua participação para a Panasonic, pelo que a MTPD passou a ser sua filial a 100%.

⁵ A Chunghwa Picture Tubes Co. Ltd («Chunghwa») beneficiou de imunidade na aceção da Comunicação da Comissão relativa à imunidade em matéria de coimas e à redução do seu montante nos processos relativos a cartéis (JO 2006, C 298, p. 17).

⁶ Através de um acordo celebrado em 11 de junho de 2001 com efeitos a partir 1 de julho de 2001, a Philips e a LG Electronics fundiram as suas atividades mundiais no domínio dos CRT numa empresa comum, o grupo LPD, que era

	<u>CDT</u> : 73 185 000 euros a título individual e 69 048 000 euros conjunta e solidariamente com a LG Electronics	
LG Electronics	<u>CPT</u> : 179 061 000 euros a título individual e 322 892 000 euros conjunta e solidariamente com a Philips ⁶ <u>CDT</u> : 116 536 000 euros a título individual e 69 048 000 euros conjunta e solidariamente com a Philips	Inalterada
Panasonic (e MTPD)	<u>CPT</u> : 157 478 000 euros a título individual, 7 885 000 euros conjunta e solidariamente com a MTPD e 86 738 000 euros conjunta e solidariamente com a MTPD e a Toshiba	<u>CPT</u> : 128 866 000 euros a título individual, 7 530 000 euros conjunta e solidariamente com a MTPD e a 82 826 000 euros conjunta e solidariamente com a MTPD e a Toshiba
Toshiba	<u>CPT</u> : 28 048 000 euros a título individual e 86 738 000 euros conjunta e solidariamente com a Panasonic e a MTPD	<u>CPT</u> : 82 826 000 euros conjunta e solidariamente com a Panasonic e MTPD
Technicolor	<u>CPT</u> : 38 631 000 euros	Não posta em causa no Tribunal Geral

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral dos acórdãos ([T-82/13](#), [T-84/13](#), [T-91/13](#), [T-92/13](#), [T-104/13](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

liderada pela empresa LG Philips Displays Holding BV. Em 30 de janeiro de 2006, a LPD Holding foi declarada em estado de falência.